

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019 /2023-SEMEC**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS COM A FINALIDADE QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, CEP 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 SSP/PA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.8201/2021 PMB, de 4 de janeiro de 2021, residente e domiciliada na cidade de Belém-Pará, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Organização da Sociedade Civil CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.913.183/0001-85, com sede na Trav. Castelo Branco, nº 923, Bairro: São Bras, CEP: 66063-000, nesta cidade, telefone: 91-3249-7376, email: cordeirinhosdeus@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **NOEMI DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade RG 5779041 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 033.787.887-04, residente e domiciliada a Alameda Coronel Fontoura Nº20, casa 01, Belém – Pará, telefone: 91-98831-3163 doravante denominada **OSC**, e ambos denominados **PARCEIROS**, para efeito deste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base nas normas emanadas pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022 e o **Processo nº 19448/2022-SEMEC**, bem como pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por

objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominada **CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**, estabelecendo normas para que, mediante o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência no ensino infantil, que é a primeira etapa da educação básica e "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (Lei nº 9.394/96 LDB, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO (anexo aos autos do processo) devidamente aprovado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

##### **I - COMPETE À CONCEDENTE - SEMEC**

1) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; o VALOR GLOBAL de **R\$ 829.131,93 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos)**.

1.1) O repasse bimestral deverá ser efetivado, com a confirmação do Departamento Financeiro (DEFI), quanto ao recebimento da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, após aprovação da prestação de contas do valor recebido para uso naquele período em conformidade com a **CLÁUSULA QUINTA**.

1.2) Para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

1.3) O nº máximo de alunos será calculado considerando o perímetro de cada sala de aula pela metragem necessária para cada aluno conforme determinação da legislação específica.

2) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

3) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por intermédio do Departamento Financeiro (DEFI);

4) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas, não implicando em mudança do objeto, devendo ainda ser submetidas a análise de legalidade por parte da Assessoria Jurídica (AJUR);

5) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, conforme **PLANO DE TRABALHO**, mediante a

2  
*[Handwritten signature]*



Diretoria de Educação/Coordenadoria de Educação Infantil;

6) Supervisionar, acompanhar, avaliar e orientar por meio da Diretoria de Educação/Coordenadoria de Educação Infantil o normal desempenho das ações técnicas pedagógicas em consonância com a legislação educacional vigente deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

7) Fiscalizar por meio do Departamento Financeiro (DEFI) a prestação de contas da verba subvencionada transferida, condicionando a liberação dos repasses financeiros à regularidade da prestação de contas do repasse anterior, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

8) Proceder a avaliação das atividades técnico-pedagógicas do Projeto Político Pedagógico por meio da Diretoria de Educação, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, 02 (dois) meses antes do término da presente parceria;

9) Designar gestor ou comissão para acompanhamento da execução da parceria, devendo consignar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

10) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial, por meio do Departamento Financeiro (DEFI);

11) Registrar o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não por meio do Departamento Financeiro (DEFI);

12) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, por meio da **Diretoria de Educação (DIED)**, conforme prerrogativa conferida a Administração Pública pelo inciso XII do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014;

13) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a OSC e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, por meio do Departamento Financeiro (DEFI);

## **II - COMPETE À OSC:**

1) Atender as 297 crianças de SEIS MESES a TRÊS anos, e executar as atividades inerentes à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;

2) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

3) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação;



- 4) Informar à Secretaria Municipal de Educação, especificamente à DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL o calendário anual de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- 5) Comunicar por escrito, de imediato, à **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- 6) Comunicar por escrito previamente à **CONCEDENTE** mudança de endereço;
- 7) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 8) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Normativas do Conselho Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- 09) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da **criança com deficiência**, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- 10) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo no mínimo professores com habilitação em nível superior, no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra formação de professores para atuar na Educação Infantil e anos iniciais da Educação Básica devidamente concluído, conforme, art.20 da Resolução nº 22 de 28.11.2012;
  - 10.1) As entidades executoras devem apresentar quadro funcional juntamente com o comprovante de escolaridade respectivo;
- 11) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 12) Apresentar mensalmente os documentos abaixo relacionados disponibilizando de forma impressa para qualquer eventual verificação para a Diretoria de Educação-Died/Coordenadoria de Educação Infantil - COEI, com objetivo de encaminhar ao Nusp/SEMEC para revisar a matrícula dos alunos que estão realmente frequentando a OSC.
  - 12.1. Controle de frequência das crianças atendidas;
  - 12.2. Fichas de matrículas;
  - 12.3. Diários de classe;
  - 12.4 Relatórios mensais de evasão de crianças (movimento de turmas)
  - 12.5 Todas as atividades promovidas em cada turma
- 13) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- 14) Apresentar bimestralmente à **CONCEDENTE** a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como a documentação comprobatória;

4  
*[Handwritten signature]*



15) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do TERMO DE COLABORAÇÃO ;

16) Empregar esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e Ministério Público;

17) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na CLÁUSULA OITAVA deste Termo de Colaboração, considerando a execução do PNAE quanto a confecção de alimentação escolar, bem como o atendimento ao Decreto nº 97.177/2020 – PMB, de 1º de setembro de 2020, que propõe as orientações de medidas a serem adotadas nas Unidades de Educação para que haja o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar em momento de retorno escolar disponibilizando alimentação escolar de forma segura para todos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino:

17.1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

17.2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

17.3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional;

17.4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;

17.5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

17.6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

17.7) Encaminhar à FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE os profissionais responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da OSC;

17.8) Garantir que os profissionais envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

18) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

19) Permitir o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante, conforme artigo 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

5  
*[Handwritten signature]*



- 20) Depositar e gerir os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ser aberta em instituição financeira pública, nos termos do art.51, da Lei nº 13.019/2014.
- 21) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 22) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 23) Arcar com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da contratação dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO** ;
- 24) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 25) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os técnicos do controle interno e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- 26) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 27) Realizar o registro dos atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o recebimento de cada repasse dos recursos financeiros;
- 28) Prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
- 29) Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pela OSC, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle externo, e mantidos pelo prazo MÁXIMO de 05 anos, conforme disposição.
- 30) A responsabilidade é exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX da LEI – 13.019/2014;
- 31) Apresentar proposta de formação continuada para os profissionais da instituição;
- 32) A instituição deverá estar devidamente regularizada junto ao CME ou CEE;
- 33) Apresentar o projeto político pedagógico da OSC (PPP) e indicar no respectivo calendário os períodos de avaliação do PPP e das reuniões pedagógicas;
- 34) Garantir o cumprimento dos duzentos dias estipulados pela LDB 9394/96;
- 35) Manter seus arquivos ativo e inativo organizados;

6  
*elbana*



- 37) Manter na entidade uma ocorrência administrativa e nas turmas uma pedagógica, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento das crianças e das atividades proporcionadas;
- 38) Manter o diário de classe das turmas atualizado;
- 39) Proceder à avaliação do desenvolvimento das crianças em instrumento próprio para compartilhamento com os pais;
- 40) Manter o espaço educativo limpo e higienizado visando garantir a saúde e o bem-estar das crianças;
- 41) As OSCs devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7º);
- 42) É expressamente proibido manter qualquer tipo de trabalho voluntário no espaço educativo, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 43) Garantir a avaliação da OSC de acordo com os indicadores da qualidade da Educação Infantil (dimensão Planejamento institucional, dimensão multiplicidade de experiências e linguagens, dimensão interações, dimensão promoção da saúde, dimensão espaços, materiais e mobiliários, dimensão formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais, dimensão cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social).

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARCEIROS se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, elaborado na forma do art. 22 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2014 - TCM, aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pela CONCEDENTE.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à OSC, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica para a Educação Infantil.

**Parágrafo primeiro** - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

**Parágrafo segundo** - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, por meio da Diretoria de Educação, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

7  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**I – DO VALOR**

a) O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 829.131,93 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), sendo o primeiro repasse em fevereiro, no valor de R\$ 75.375,63 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e 05 (cinco) repasses iguais e bimestrais no valor de R\$ 150.751,26 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro.** A liberação dos repasses aprovados para este TERMO DE COLABORAÇÃO ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no PLANO DE TRABALHO da OSC e da prestação de contas aprovadas pelo Departamento Financeiro (DEFI);

**Parágrafo Segundo.** A liberação dos repasses aprovados para este TERMO DE COLABORAÇÃO guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Terceiro.** A liberação dos repasses do TERMO DE COLABORAÇÃO ficará suspenso até a correção das irregularidades ocorridas, por meio do Departamento Financeiro (DEFI), nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anteriormente recebido, constatado pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e;

III - quando for descumprida, pela OSC qualquer cláusula ou condição do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de constatação de irregularidades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será suspenso o repasse a ser transferido, notificando-se a OSC para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias.

**II – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio do Departamento Financeiro (DEFI).

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Os recursos necessários à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A CONCEDENTE transferirá, no exercício de 2023, o valor de R\$ 829.131,93 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e três



centavos). de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Programa Anual desta Secretaria Municipal de Educação obedecendo a seguinte classificação:

**Órgão: 2.08** - Secretaria Municipal De Educação;

**Unidade: 21** - Secretaria Municipal De Educação;

**Funcional. Programática: 12** – Educação;

**Sub-Função: 365** – Educação Infantil;

**Programa: 0001** – Saúde, Educação e Segurança;

**Projeto / Atividade: 2194** – Acesso e Permanência para Educação Infantil;

**Sub-Ação: 001** – Acesso e a Permanência à Educação , de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;

**Tarefa: 015** – Realizar Convênios com Entidades;

**Categoria Despesa: 3350430000** – Subvenções Sociais;

**Fonte: 1500100100** – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

**Fundo financeiro: 7** – Fundo Municipal De Educação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE DESTINAÇÃO**

##### **I – DOS RECURSOS RECEBIDOS**

a) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês (LEI 13.019/14 – ART. 51)

**Parágrafo único.** Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57 da Lei 13.019/14, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, por meio do Departamento Financeiro (DEFI);

b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos (LEI 13.019/14 – ART. 52).

##### **II – DAS VEDAÇÕES**

a) As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado à OSC (LEI 13019/14 – ART. 45).

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9  
*elbore*



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Parágrafo único.** Fica impedida a OSC de cobrar quaisquer taxas e mensalidades a qualquer título;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela OSC, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula SEGUNDA, item II, deste instrumento.

Para nortear a execução do PNAE quanto à confecção de alimentação escolar, no atual cenário, esta FMAE atende o Decreto Municipal de Belém nº 97.177/2020, o qual prevê o retorno escolar de forma presencial escalonada por ciclos e modalidades de ensino.

**Parágrafo primeiro** - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na OSC, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência desta parceria.

**Parágrafo segundo** - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - Faz-se obrigatório o atendimento com Alimentação escolar a todos os alunos da Rede, estando estes em atendimento Presencial ou aulas remotas.

**Parágrafo Quarto** - A OSC deve ter atenção e cuidados na Produção das Refeições e Armazenamento dos gêneros. A quantidade de refeições diárias produzidas deve atender ao número de alunos presentes na Unidade escolar e estimativa de alunos em atividade remota.

#### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à OSC até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio de sua Diretoria de Educação – DIED;
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à OSC pela FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
- c) a OSC não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao quantitativo de crianças atendidas;

- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à OSC pelo MUNICÍPIO;
- e) a OSC não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a OSC não se disponibilizar a receber qualificação pela FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;
- h) a OSC deverá observar as recomendações do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a OSC deverá respeitar as normas e orientações da referida Secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas, não implicando em mudança do objeto, devendo ainda ser submetidas a análise de legalidade por parte da Assessoria Jurídica (AJUR);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo período de 11 (onze) meses, a partir de 01/02/2023 até 31/12/2023, satisfeitos os interesses recíprocos, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com os limites da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTA**

##### **I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DEFI)**

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho (LEI 13.019 - Art. 63).
- b) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (LEI 13.019 - Art. 64)

§ 1º Serão glosados, nas prestações de contas, os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no PLANO DE TRABALHO e no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no PLANO DE TRABALHO, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019, além dos seguintes relatórios: (LEI 13.019 - Art. 66).

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Parágrafo único.** A CONCEDENTE signatária do Termo de Colaboração deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

d) A CONCEDENTE do Termo de Colaboração deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria pela DIED/Educação Infantil, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019; contendo avaliação das atividades realizadas pela OSC.

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação realizado pela DIED/Educação Infantil, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Parceria.

## II – DO PRAZO

a) Prestará contas a OSC do valor total recebido, em até 15 (quinze) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, ao Departamento Financeiro (DEFI); (LEI 13.019/14 – ART. 54–III- a)

b) As entidades privadas, beneficiadas com o recebimento de recursos públicos municipais, deverão, dentro dos prazos já fixados nos instrumentos legais, apresentar a prestação de contas junto à entidade municipal repassadora, contendo todos os elementos de natureza contábil-jurídica que demonstrem a regular prestação de contas, enumerados neste artigo, bem como a comprovação de execução do objeto pactuado,

em tudo observado as regras contidas na Lei Orgânica, orientações do TCM e demais normas aplicáveis à espécie (TCM-IN-001/14 - Art. 8º).

I – Cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do município), quando for o caso;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento do 1º repasse até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;

c) A obrigatoriedade de a OSC apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, ao Departamento Financeiro (DEFI); no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência observados a forma prevista nesta Instrução Normativa; (TCM-IN-001/14 – Art. 6º - VIII)

### **III – DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Departamento Financeiro (DEFI);**

a) A obrigatoriedade de a CONCEDENTE comunicar à OSC, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novos repasses, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. (TCM-IN-001/14 - Art. 6º -XVI)

b) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, bem como suspender qualquer novo repasse, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária (TCM-IN-001/14 - Art. 9º).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento. (LEI 13.019 – Art.58)

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

- b) A execução do plano de trabalho deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante ou comissão da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (LEI 13.019 – Art.59).
- d) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo. (LEI 13.019 – ART.60)

**Parágrafo único.** As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## II – DO ACESSO DOS SERVIDORES

- a) O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto; (LEI 13.019/14 - ART. 42 - XV).
- b) A obrigatoriedade de a concedente comunicar ao OSC, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive **suspensão ou impedimento de liberação de novos repasses**, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. (TCM-IN-Art. 6º XVI).
- c) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, **bem como suspender qualquer novo repasse**, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária. (TCM-IN-Art. 9º).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da Cláusula Quinta:

- a) Serão retidos pela CONCEDENTE, nas seguintes ocorrências:
- I. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
  - II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao DIED/SEMEC ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

14  
*[Handwritten signature]*



b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item II, cláusula segunda, o CONCEDENTE notificará à OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela CONCEDENTE;

II. Em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela CONCEDENTE;

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSO**

a) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual não aplicado na consecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: (TCM-IN-001/14 – ART. 6º - XI).

- 1) Quando não for executado o objeto da parceria;
- 2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

b) O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. (LEI 13.019/14 – ART. 75).

c) A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (LEI 13.019/14 – ART. 76).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, por meio do Departamento Financeiro (DEFI) quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:



- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR**

a) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual não aplicado na consecução do objeto da parceria desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, por meio do Departamento Financeiro (DEFI); nos seguintes casos:

- 1) Quando não for executado o objeto da parceria;
- 2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. (TCM-IN-001/14 –ART. 6º XI).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

a) A faculdade dos parceiros rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (LEI 13.019/14 – ART. 42 – XVI)

b) O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, pela **CONCEDENTE**, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

**Parágrafo segundo** - A **CONCEDENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **OSC** que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e à



Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

a) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: (LEI nº 13.019/14 – art. 73)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da autoridade municipal ou do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

b) A OSC estará obrigada a restituir ao erário público os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da Legislação Aplicada aos Débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1) Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ;
- 2) Quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas;
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA OSC DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

a) Obriga-se a OSC a manter, durante a vigência da parceria, todas as condições demonstradas para habilitação do TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para efeito de registro, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do inciso XVII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS**

- a) O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (LEI nº 13.019/14 – art. 80)
- b) Os casos omissos com os objetivos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão resolvidos consensualmente pelos **PARCEIROS**.

E por estarem justas e **acertadas**, as partes firmam o presente ato juntamente com 02 (duas) Testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Belém, 31 de janeiro de 2023.

MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234  
Dados: 2023.01.31 10:07:15  
-03'00'

**MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM**

*Noemi de Lima Rodrigues*  
**NOEMI DE LIMA RODRIGUES**

**CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**

el



**TESTEMUNHAS:**

1. ....

2. ....

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: